

PORTARIA Nº 454 de 13/02/2017

Instituiu o **Programa de Bolsas Meritórias** para os alunos dos **cursos de Graduação (Bacharelado) presenciais da Área de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Positivo (UP).**

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Bolsas Meritórias**, destinado aos alunos com alto rendimento acadêmico dos seguintes cursos de Graduação (Bacharelado) presenciais da Área de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Positivo (UP): **Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Engenharia da Computação, Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia, Engenharia de Energia, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e Sistemas de Informação.**

Parágrafo único. Este Programa é válido para todos os alunos regularmente matriculados nos cursos indicados neste artigo, não importando em qual unidade da UP o curso é ofertado.

Art. 2º O aluno dos cursos indicados no artigo anterior que obtiver, ao final do ano letivo, bom desempenho, terá direito a bolsa meritória, por meio da qual será concedido desconto nas mensalidades do ano letivo seguinte, conforme disposto na tabela abaixo:

Programa de Bolsas Meritórias – Área de Ciências Exatas e Tecnológicas	
Desempenho Acadêmico	Desconto
IRA maior ou igual a 8,5	5%
IRA maior ou igual a 9,0	10%
IRA maior ou igual a 9,5	20%

§ 1º O IRA é a média geral resultante da média aritmética simples de todas as notas do Histórico Escolar, apurada no fim do ano letivo, pela Secretaria Geral.

§ 2º O desconto a ser concedido ao aluno que se enquadrar nas condições previstas nesta Portaria será aplicada em relação a todas as mensalidades do aluno no ano letivo seguinte, considerado o valor regular da mensalidade, conforme disposto em Edital, e não incluindo valores de:

- Disciplinas das séries seguintes.
- Disciplinas eletivas ou cursadas em dependência.
- Atividades extracurriculares.
- Cursos ou atividades de extensão.
- Materiais didáticos.
- Taxas administrativas e de serviços.

§ 3º O desconto a ser concedido é individual, intransferível, e, em nenhuma hipótese, será substituído por valores em dinheiro.

§ 4º O desconto terá duração máxima de um 1 (ano).

Art. 3º Perde automaticamente a bolsa o aluno que:

- I - Receber sanção em Processo Administrativo Disciplinar ou realizar Transação Administrativa.
- II - Trancar o curso ou não renovar sua matrícula.
- III - Cancelar o curso ou transferi-lo para outra IES.
- IV - Realizar transferência interna de curso na UP, que não seja para curso participante deste Programa de Bolsa Meritória.
- V - Perder o vínculo com a UP.

Art. 4º Não poderão participar deste Programa os alunos:

- I - Beneficiados com outras bolsas ou descontos concedidos pela UP.
- II - Que sejam bolsistas do Programa Universidade para Todos (PROUNI).
- III - Beneficiados com outros Programas de Bolsas (por exemplo, Educa Mais Brasil, Mais Bolsa, Quero Bolsa, entre outros).
- IV - Cujas mensalidades seja custeada por empresa ou órgão público.
- V - Que irão concluir o curso de Graduação no ano de apuração do IRA.
- VI - Que ingressaram na UP por meio de transferência externa ou aproveitamento de curso superior.

Parágrafo único. O aluno que for beneficiário de outros Programas de Bolsas (por exemplo, PROUNI, Educa Mais Brasil, Mais Bolsa, Quero Bolsa, ProPositivo, entre outros), da UP ou externos, e que se enquadrar em quaisquer das condições previstas nas políticas de desconto da instituição não poderá acumular bolsas e/ou desconto para o mesmo curso, devendo escolher o que mais lhe convier.

Art. 5º O aluno que seja beneficiário da Bolsa Meritória disciplinada nesta Portaria e que venha a solicitar transferência para outra Instituição de Educação Superior situada em Curitiba ou Região Metropolitana será obrigado a devolver o valor da bolsa concedida.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 13 de fevereiro de 2017.

Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)